



PROJETO DE LEI N.º

DE

DE 2023.

Institui Campanha de Conscientização e Prevenção dos Crimes Cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da Inteligência Artificial – IA contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída campanha de conscientização e prevenção dos crimes cibernéticos cometidos por meio do uso indevido da inteligência artificial contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A campanha mencionada no *caput* do artigo visa alertar e desencorajar crianças e adolescentes sobre o uso de sites de inteligência artificial para produzirem qualquer tipo de material, seja a recriação de fotos, montagens com fotos que exponham e/ou ridicularizem.

Art. 2º. A presente campanha destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção a esta temática.

Parágrafo Único – Para efeito dessa lei, a campanha deverá ser divulgada, por meio da internet, através de emissoras de rádio e televisão, e também por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

- Art. 3º. Promover debates sobre a ética e as consequências dos crimes que podem ser cometidos por meio do uso indevido das novas tecnologias.
- **Art. 4º.** Conscientizar professores, familiares, alunos e demais envolvidos no ambiente escolar sobre o perigo do uso indevido da inteligência artificial (IA) e os crimes cometidos com o uso da mesma.





Deputado Estadual Talles Barreto

I – É crime a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte que representem crianças ou adolescentes em cena de sexo, seja implícito ou explícito e nudez.

II – Produzir imagens de cunho pornográfico com o uso *Deep Fake*, que é uma tecnologia que usa inteligência artificial (IA) que cria vídeos, áudios, e fotos falsas, cada vez mais indistinguíveis da realidade, de pessoas fazendo coisas que elas jamais fizeram na vida real.

Art. 5 º. Conscientizar a sociedade sobre a existências da pedofilia virtual a qual vem aumentando devido ao uso da inteligência artificial e sua popularização, dando margem à proliferação de imagens de abuso sexual de crianças geradas por computador.

Art. 6 °. Fica autorizado o Poder Executivo firmar parcerias com organizações da sociedade civil, a fim de ampliar a divulgação da referida campanha.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e suplementadas se necessário.

Art. 8 º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALAS DAS SESSÕES.

DE

DE 2023.









JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir campanha de conscientização e prevenção de crimes cibernéticos com o objetivo de alertar sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) e aqueles que a utilizam para fins ilegais. Além de propor, também, medidas preventivas e educativas para garantir que a sociedade esteja consciente dos riscos do uso da inteligência artificial para a produção de conteúdo pornográfico infanto-juvenil.

Ademais, a presente proposta reflete sobre o artigo 241-C do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual tipifica criminalmente o ato de simular a presença de menores em materiais pornográficos, seja ele qual for o método de edição utilizado. Vale ressaltar tristes casos noticiados de uso indevido de inteligência artificial (IA), sendo o mais recente deles, ocorrido no Rio de Janeiro com a divulgação de falsos nudes, montagens de fotos nuas de alunas de um colégio particular.

Deve ser considerado que o desenvolvimento tecnológico e a revolução na inteligência artificial (IA) infelizmente desencadeou uma explosão de imagens pornográficas infanto-juvenis, alimentando preocupações entre pais, responsáveis, professores e toda comunidade sobre o assunto. Pondero que o problema em questão não são as ferramentas, mas sim o uso indevido das mesmas para a prática desses crimes, expondo nossas crianças e adolescentes de forma vexatória.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100370035003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Talles Barreto** em **07/11/2023 14:56**Checksum: **7267B0A498BC251A35CFE0A21C64AE31E23F05ED025B0F16B7321259B476FE87**

